



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 249, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Lei nº 5, de 2025, tem por escopo o instituir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Fibromialgia no município de Itanhaém, garantindo o reconhecimento e a proteção desses cidadãos por meio de ações concretas voltadas à sua qualidade de vida e inclusão social.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a implementação desta política pública, não apenas instrumentaliza os direitos e garantias fundamentais constitucionais de proteção à saúde e ao bem-estar dos cidadãos, como também reflete o compromisso do município com a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de fevereiro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Ao analisar a legislação atualmente em vigor, em especial a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, ambas de competência federal, verificou-se que o conteúdo do Projeto de Lei necessita de adequações formais e materiais para que esteja em consonância com o novo regramento estabelecido pelas normas acima mencionadas.

Diante disso, esta Comissão entende ser necessário o retorno do Projeto de Lei ao gabinete do autor, a fim de que sejam promovidas as devidas readequações no texto legislativo, garantindo sua compatibilidade com a legislação vigente e evitando eventuais vícios de legalidade ou constitucionalidade.

Assim, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 5, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003100360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 17/10/2025 14:04

Checksum: **EE461F59655ED42B108373FCB424BA5508394B468BE426A345DE69B256D7DF7E**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 17/10/2025 14:05

Checksum: **71187F7499FA9F3267087F33D8FC930C3FA8596EE4C2395C8A5BF194759B0855**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 20/10/2025 11:38

Checksum: **DCA3FB29AA7830495AA2EA787C46D052379B314CE046358C162F175FF518FCEC**